Conselho Nacional de Justiça

CONSULTA 0005653-61.2010.2.00.0000
PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0005286-37.2010.2.00.0000

RELATOR	**:**	**CONSELHEIRO FELIPE LOCKE CAVALCANTI**
REQUERENTES	**:**	**IVAN NIZER GONSALVES**
		SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS EM MINAS GERAIS - SINPEF/MG
REQUERIDO	**:**	**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**
ASSUNTO	**:**	**CNJ - ARMA DE FOGO - DEPENDÊNCIA FÓRUM - REGISTRO - PORTE - LEI 10.826/2003** **TRF 1ª REGIÃO - PORTARIA 10/124/DIREF - LIMITAÇÃO - ACESSO - POLICIAL FEDERAL - DEPENDÊNCIA - ARMA DE FOGO.**

A C Ó R D Ã O

CONSULTA E PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. JULGAMENTO CONJUNTO DIANTE DA IDENTIDADE DE OBJETOS.
CONSULTA ACERCA DA POSSIBILIDADE DO INGRESSO DE PESSOAS ARMADAS NAS DEPENDÊNCIAS DO PODER JUDICIÁRIO.
PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO DO ATO EMANADO DA DIRETORIA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS. PORTARIA 10/124/DIREF IMPUGNADA PELO SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.
CONSULTA RESPONDIDA NO SENTIDO QUE OS TRIBUNAIS PODEM E DEVEM RESTRINGIR O INGRESSO DE PESSOAS ARMADAS EM SUAS

INSTALAÇÕES, COM A RECOMENDAÇÃO DE QUE EDITEM NORMAS NESTE SENTIDO.
PERDA DO OBJETO DO PROCEIDMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO.

I – A Resolução nº 104, de 06 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça determinou o controle de acesso das pessoas nos Tribunais, bem como a instalação de aparelhos de detecção de metais nas áreas de ingresso aos prédios dos fóruns.
II – A segurança nos prédios públicos administrados pelo Poder Judiciário deve ser rigorosa, pois nestes locais circulam inúmeras pessoas e há o ingresso e trânsito de detentos, muitas vezes elementos perigosos, cuja custódia exige cuidados especiais
III – Consulta respondida no sentido que os Tribunais podem e devem restringir o ingresso de pessoas armadas em suas instalações, com a recomendação de que editem normas neste sentido.
IV – Cumpre ao próprio Poder Judiciário, exercer o poder de polícia dentro de suas instalações devendo ser observadas as regras estabelecidas, mesmo que importem em restrição ao porte legal de armas.
V – Procedimento de Controle Administrativo que perdeu o objeto em razão da extinção do ato administrativo impugnado.

Vistos, etc.

Trata-se de Consulta formulada por Ivan Nizer Gonsalves no qual questiona sobre a possibilidade do ingresso de "cidadão" portando arma de fogo nos prédios e dependências dos Tribunais brasileiros, solicitando a edição de norma quanto à matéria.

Apenso a estes autos encontra-se o Procedimento de Controle Administrativo no qual o Sindicato dos Policias Federais de Minas Gerais requer seja anulada a Portaria nº 10/124-DIREF, em razão de alegada restrição ilegal quanto ao ingresso de policiais federais portando armas de fogo nas dependências da Justiça Federal do Foro de Belo Horizonte - MG.

Em razão da similitude de objeto foi determinado o apensamento de ambos os processos.

No tocante à impugnação da portaria editada pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região foram solicitadas informações, sendo certo que a mencionada Corte prontamente as prestou, bem como encaminhou, posteriormente, informações suplementares.

Já no que diz respeito à consulta genérica formulada, tendo em vista a sua relevância e interesse geral, determinou-se a intimação de todos os Tribunais para que encaminhassem seus regramentos internos a respeito do assunto, bem como sugestões para a hipótese de disciplina única do tema.

As informações apresentadas foram analisadas e ordenadas em tabela que figura como anexo da presente decisão.

É, em apertada síntese, o relatório.

A consulta encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça pelo senhor Ivan Nizer Gonsalves foi formulada nos seguintes termos:

> "É ilegal a entrada de qualquer cidadão no interior de fóruns, portando arma de fogo, desde que possua registro e porte, de acordo com a Lei nº 10.826/2003?"

Além desta questão, o suplicante propõe que o Conselho Nacional de Justiça edite uma Resolução que venha a regular a matéria.

A questão do ingresso pessoas armadas no interior das dependências sob a administração do Poder Judiciário deve ser examinada com extrema cautela.

A Resolução nº 104, de 06 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça determinou o controle de acesso das pessoas nos Tribunais, bem como a instalação de aparelhos de detecção de metais nas áreas de ingresso aos prédios dos fóruns.

Esta Resolução consolidou o entendimento do Conselho Nacional de Justiça quanto à necessidade e a possibilidade da implementação de catracas eletrônicas no âmbito do Poder Judiciário.

Na primeira oportunidade em que foi analisada a questão, PCA 09, o voto condutor do acórdão, da baila do Conselheiro Alexandre de Moraes, já salientava a relevância da questão da segurança para os prédios públicos utilizados pelo Poder Judiciário:

> ***"Novamente, reitero a importância de destacar a finalidade desses sistemas de segurança, qual seja, a proteção das pessoas que trabalham permanentemente nas dependências forenses, sem qualquer desvio abusivo ou arbitrário, sem qualquer descriminação aos advogados ou de qualquer outra corporação.***
>
> ***[...]***
>
> ***Repito senhores Conselheiros, "a lei raramente colhe no mesmo comando todos os indivíduos", pois "quase sempre se distingue conforme a natureza, a utilidade, a raridade, a intensidade de valia que ofereceu a todos".***
>
> ***A finalidade do provimento do Tribunal de Justiça de São Paulo não é discriminatória ou abusiva e visa – ou nas palavras de San Tiago Dantas, pretende "como valia oferecida a todos" que militam a Justiça Paulista – garantir maior segurança no interior das dependências forenses e, portanto, apresenta justificativa razoável, não ferindo o princípio da igualdade."***

É evidente que medidas como a instalação de detectores de metal nas entradas dos Fóruns e Tribunais, visam coibir o ingresso de pessoas armadas no interior de tais instalações.

Por outro lado, as informações apresentadas pelos Tribunais de Justiça, contidas no documento anexo, demonstram que grande parte destes já regulamentou o assunto, restringindo o ingresso de pessoas armadas no interior das áreas sob a administração da Justiça. Também há disposições no sentido de que os policiais só possam ingressar no interior dos fóruns quando em serviço, em geral quando requisitados para a segurança do local ou no desempenho da escolta de presos e testemunhas. Por fim, muitas cortes determinam que as armas portadas sejam recolhidas e custodiadas momentaneamente, em locais próprios, quando do ingresso de pessoas legalmente armadas nos prédios dos fóruns.

Estas medidas visam, evidentemente, garantir a segurança nos prédios públicos administrados pelo Poder Judiciário, onde o rigor deve ser observado, pois nestes locais circulam inúmeras pessoas e há o ingresso e trânsito de detentos, muitas vezes elementos perigosos, cuja custódia exige cuidados especiais.

As restrições quanto ao ingresso de pessoas armadas nas dependências do Poder Judiciário nada têm de ilegais. Ao contrário, estão no mesmo diapasão da já mencionada resolução editada por este Conselho Nacional de Justiça visando prover e garantir a segurança dos locais administrados pela Justiça.

Além disso, constitucionalmente, as áreas afetas ao Poder Judiciário são controladas pela sua própria administração, a quem incumbe o exercício do poder de polícia local e a garantia da segurança, não só para o exercício da atividade jurisdicional, como também para todos aqueles que circulem no seu interior.

Portanto, podem e devem, os Tribunais e Juízes responsáveis pela administração dos fóruns regular o ingresso e permanência de pessoas às suas instalações, sobretudo restringir a entrada de indivíduos armados nestes locais.

Deste modo, a consulta formulada é respondida no seguinte sentido: o Poder Judiciário pode coibir a entrada de pessoas armadas no interior dos prédios por ele administrados, mesmo que tais pessoas possuam porte de arma.

Além disso, tendo em vista que alguns Tribunais ainda não regulamentaram a matéria é de bom alvitre recomendar que o façam e observem não só a Resolução nº 104, de 06 de abril de 2010, como também a experiência bem sucedida de outras cortes, no sentido de: (a) limitar ao máximo o ingresso de pessoas armadas no interior das dependências administradas pelo Poder Judiciário; (b) permitir o ingresso de policias armados apenas quando estes estejam no exercício de suas atividades, seja porque requisitados para o exercício da segurança local ou de magistrado, ou, ainda, no exercício da escolta armada de presos, vítimas ou testemunhas; (c) providenciar local seguro e adequado para a guarda e custódia de armas de pessoas que as portem legalmente e pretendam ingressar nos fóruns.

No tocante ao PCA 0005286-37.2010.2.00.0000, que impugna a Portaria nº 10/124 DIREF, de 15 de dezembro de 2008, formulada pelo Sindicato dos Policiais Federais em Minas Gerais, que apenas permitia o ingresso de policiais portando armas de fogo nos prédios dos fóruns quando estes estivessem no desempenho do trabalho de escolta de presos ou testemunhas (art. 3º, § 1º, alínea "d", do ato impugnado), há que se verificar que inexiste qualquer ilegalidade no ato, eis que elaborado de acordo com o regulamento genérico editado pela Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (PORTARIA/PRESI nº 650-174, de 05 de abril de 2005).

Por outro lado, os mencionados atos administrativos estão de acordo com as orientações deste Conselho Nacional de Justiça, que, inclusive, como já referido, editou a Resolução nº 104, 06 de abril de 2010, disciplinando toda a segurança no âmbito do Poder Judiciário.

Por outro lado é bom que se ressalte que o argumento apresentado pelo Sindicato – de que os agentes policiais tem o direito de ingressar armados em quaisquer lugares onde exerçam seu poder de polícia – evidentemente, não abrange as áreas afetas ao Poder Judiciário. As razões são óbvias. A polícia federal é órgão do executivo, logo não pode praticar, de ofício, poder de polícia sobre instalações administradas pelos outros Poderes da República, Legislativo e Judiciário, por forca do princípio da tripartição dos poderes estabelecido em nosso texto maior. Ainda, em decorrência de tal regramento constitucional, cumpre ao próprio Poder Judiciário, exercer o poder de polícia dentro de suas instalações.

Os policiais federais têm sim a obrigação de colaborar com as medidas adotadas para a segurança dos diversos fóruns administrados pelo Judiciário, de acordo e nos limites dos regramentos por este estabelecidos.

Deste modo, o argumento do sindicato requerente de que o poder de polícia atribuído aos policiais pode ser exercido em todo e qualquer local não é verdadeiro, não sendo, em conseqüência, aplicável, aos prédios e instalações do Poder Judiciário.

Por fim, segundo as informações complementares prestadas, o ato administrativo objeto da presente impugnação, sofreu modificação, pois o Juiz Diretor do Foro Federal de 1º Grau de Minas Gerais, por meio da Portaria nº 10/106 DIREF, de 23 de agosto de 2010, possibilitou o ingresso armado de agentes policiais nas dependências administradas pela Justiça. É evidente que a leitura deste novo dispositivo deve ser interpretada de forma restritiva, ou seja, a permissão só é válida quando os agentes policiais estão em serviço.

De qualquer forma, a modificação apontada, naturalmente levou à perda de objeto do presente procedimento de controle administrativo, uma vez que o ato impugnado não mais subsiste com sua redação original.

Assim, o pedido contido no Procedimento de Controle Administrativo PCA 0005286-37.2010.2.00.0000 não é conhecido, uma vez que se operou a perda de seu objeto.

Quanto a Consulta n° 0005653-61.2010.2.00.0000, esta é respondida no sentido de que os Tribunais podem e devem restringir o ingresso de pessoas armadas em suas instalações, com a recomendação de que editem normas neste sentido.

Conselheiro **FELIPE LOCKE CAVALCANTI**
Relator

A N E X O

Consulta

N.º 0005653-61.2010.2.00.0000

Informações prestadas pelos Tribunais

ribunais	.º do documento	ata	Conteúdo das informações
JM/SP	NF7	7/08/2010	Informa que esta matéria é regulamentada pela Postaria nº014/07 – GP, de 12 de junho de 2007. Que diz em seu art. 1º: "É proibido o ingresso e a permanência de pessoas armadas nas dependências do edifício da Justiça Militar, exceção feita aos integrantes da Assessoria Policial Militar deste Tribunal, escolta de presos e seguranças de dignitários no exercício da função.
RF4	NF8	7/08/2010	Informa que no âmbito deste Tribunal há a Instrução Normativa 42-A-08 - Plano Geral de Segurança -, que dispõe em seu Título III - Serviço de Portaria: "5. Vedar o acesso ao Tribunal de: (...) 5.2. Pessoas portando armas. (...) 7. Serão custodiados pela área de Segurança, durante a permanência de seus proprietários nas respectivas

			dependências, as armas de fogo e quaisquer outros objetos que apresentem ameaça à segurança”. Além disso, ressalta que as disposições desta instrução normativa são aplicadas indistintamente.
J/AC	NF9	0/08/2010	Informa que inexiste, no âmbito deste Tribunal, normatização que regule a entrada e/ou permanência de pessoas armadas nas dependências dos Fóruns e das unidades administrativas, no entanto é praxe que aqueles autorizados por lei a portar arma de fogo, ao adentrar nos prédios deste Poder e especialmente nas salas de audiência das unidades judiciárias, deixem suas armas com o agente de segurança ou o policial militar a serviço naquele local.
RT23	NF13	1/08/2010	Não há regulamentação específica no âmbito deste TRT tratando sobre o porte de arma de fogo por cidadãos comuns ou policiais militares nos prédios deste Tribunal. Recentemente foi criada a Resolução Administrativa nº 119/2010, de 26/08/2010, a qual regulamenta as atividades do Serviço de Segurança Institucional deste regional e dispõe sobre as atribuições da Seção de Recepção, Portaria e Segurança (SRPS) e dos servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, bem assim sobre o porte de arma de fogo funcional.
			Resolução Administrativa nº119/2010. CAPÍTULO III

RT23	NF14	1/08/2010	Do Porte de Arma Art. 5º. Ao Presidente compete autorizar o porte de arma de fogo funcional para execução dos serviços de segurança de natureza especial, como segurança pessoal dos magistrados, proteção de dignitários e segurança institucional. I - A autorização de que trata este artigo restringe-se à arma de fogo funcional registrada no Sistema Nacional de Armas, em nome deste Regional.
J/BA	OC15	31/08/2010	Informa que há minuta de um Decreto tramitando junto à Secretaria de Administração do Tribunal que institui o Sistema Integrado de Controle de Acesso e Vigilância eletrônica - SINCAVE, regulamentando o ingresso de pessoas portando arma de fogo, inclusive policiais militares. O inciso I, do art. 9º, previsto na citada regulamentação, expressa que é vedado o acesso às instalações dos órgãos e unidades judiciários de pessoas que estejam portando armas de qualquer espécie ou artefatos explosivos ou inflamáveis de qualquer natureza, ressalvado o disposto no art. 10 deste mesmo Decreto. "Art. 10: Poderão portar arma de fogo de porte, comprovada e regularmente registrada: I – policiais federais e civis, quando fardados ou em atividade reservada; II – integrantes das Forças Armadas e militares estaduais, quando fardados ou em atividade reservada; III – profissionais em escolta de valores, e em postos bancários localizados nas dependências de órgãos e unidades judiciários, desde que devidamente identificados na forma do que estabelece a Lei Federal nº 10.826, de 22/12/2003; IV – seguranças de outras autoridades e organizações, de forma reservada, mediante prévio cadastramento, caracterizando-se o ingresso em evento protocolar. §1º Todos aqueles que estiverem portando arma de fogo deverão informar o fato ao Policial Militar que estiver de plantão, para as

			providências que se fizerem necessárias. §2º Os portadores de arma de fogo que não comprovem o registro/porte ou condição que autorize o porte ficarão sujeitos às medidas previstas na Lei Federal nº 10.826/03. §3º É vedado a todos os portadores de armas, de quaisquer categorias profissionais, o acesso às salas de auditórios onde ocorrem sessões dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça ou Fóruns, executando-se os policiais militares que estiverem executando o serviço de segurança do Tribunal de Justiça." Quanto aos Poderes Executivo e Legislativo do Estado, consultadas as Assistências Militares, estas informaram que inexiste regulamentação norteando o ingresso e pessoas portando arma de fogo em suas respectivas sedes.
RT21	NF16	1/09/2010	Informou que regulamentou o porte de arma de fogo no interior de suas dependências por meio do Ato TRT-GP nº 213/2008, que instituiu o "Sistema de Controle de Acesso – SCA", destinado ao controle de entrada e saída de pessoas e bens pessoais e públicos das instalações físicas deste Tribunal. Art. 4º, § 1º, inciso III: "III – em se tratando de arma de fogo, esta será imediatamente recolhida pelo Agente de Segurança, que dela extrairá os projéteis e demandará a apresentação do Certificado de Registro e da autorização para onde expedidos pela autoridade competente, na forma da legislação. Havendo-os o portador, será adotado o procedimento do inciso II. Do contrário, a segurança dará voz de prisão pelo crime de porte ilegal de arma de fogo, previsto no art. 14 da Lei nº 10.826/2000, promovendo a condução do infrator à Policia Federal,

			juntamente com a prova material do ilícito, respeitando o disposto no inciso IV, art. 7º da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB).”
JM/MG	OC17	1/09/2010	Informa que há um órgão de assessoramento da Presidência deste Tribunal com competência específica de promover o planejamento, a coordenação e a execução dos serviços de segurança física das instalações da Justiça Militar e a segurança pessoal dos magistrados, quando necessário – o Gabinete de Segurança Institucional – GASEG. Acerca da possibilidade de qualquer cidadão adentrar com arma de fogo no interior desta Justiça Militar, esclareço que foram adotadas as seguintes medidas: 1º) Instalação de porta com dispositivo detector de metais, através da qual todo o cidadão, civil ou militar, obrigatoriamente, deverá passar por ela, para o acesso às dependências do Fórum de Primeira Instância; 2º) Quanto aos militares, há uma Recomendação expressa do Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais para que estes compareçam desarmados nas dependências da Justiça Militar; e, senão assim, caso venham armados, há um militar responsável pelo desarmamento destes e guarda da arma durante o período que aqui permanecerem.
			O acesso de pessoas com armas nas instalações do Poder Judiciário de Rondônia é regulamentado por meio da

J/RO	OC19	1/09/2010	Instrução nº 018/2010-PR, sem eu art.20, inciso II, e art.21, in verbis: "Art.20: É vedado o acesso às instalações do Poder Judiciário de pessoa que [...] II – esteja portando arma de qualquer natureza, ressalvado o disposto no artigo 21. Art.21: Poderão ter acesso às instalações do Poder Judiciário portando armas de fogo, desde que estejam a serviço e previamente identificados: I – Policiais; II – Integrantes das Forças Armadas; III – Profissionais de segurança de empresas de escolta de cargas e valores; IV – Profissionais de segurança em acompanhamento de autoridades; V – Outros profissionais de segurança ou autoridades, desde que autorizados pela ASMIL; VI – Membros do Ministério público ou do Poder Judiciário. §1º Os que portarem arma de fogo em decorrência de autorização legal ou de licença concedida por órgão competente e que não se enquadrem nos incisos acima, enquanto permanecerem nas dependências deste Poder, deverão deixar a arma, mediante caução, sob guarda do serviço

			de segurança. §2º Nas salas onde ocorrem as sessões dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça, fica vedado o acesso de pessoas portando arma de qualquer natureza com exceção dos integrantes da Assessoria Militar e de policiais em serviço de segurança da audiência.
J/MA	NF20	2/09/2010	Informa que não há nenhuma legislação específica acerca da matéria objeto da presente Consulta. Com relação especificamente aos policiais militares, não há qualquer impedimento de trânsito nas dependências dos órgãos do judiciário em razão do que está previsto no §1º do art.6º da Lei nº 10.826/2003.
RT24	OC21	2/09/2010	Inexiste no âmbito deste Tribunal normatização que regule a entrada e/ou permanência de pessoas armadas nas dependências das unidades administrativas e judiciárias deste Tribunal.
RT2	OC22	2/09/2010	Não há regulamentação específica acerca do porte de arma de fogo por cidadãos comuns, policiais civis e militares no âmbito desta Justiça do Trabalho. Por outro lado, o setor de segurança que tem suas atividades disciplinadas no regulamento Interno do Tribunal, diligencia para que, tanto no edifício sede quanto nos juízos e fóruns trabalhistas, os policiais civis e militares que sejam parte ou estagiários, tenham suas armas recolhidas. As

			armas são guardadas também em ocasiões em que o policial se comporte de forma hostil ou agressiva
J/PR	NF25	3/09/2010	Informa que a questão não é objeto de regramento no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
RT17	NF26/INF27	3/09/2010	Regulamenta a matéria através do ATO.TRT.17º. PRESI nº 196/05. "Art. 1º Proibir o porte de armas de fogo nas dependências da Justiça do Trabalho no Estado do Espírito Santo, exceto para: I – os magistrados do Tribunal, nos termos previstos no art. 166 do Regimento Interno; II – os integrantes de equipes de transporte de valores, quando exclusivamente a serviço de empresas de segurança privada, constituídas nos termos da Lei; III - os policiais federais, rodoviários federais, civis e militares, nas seguintes situações: a) quando integrantes de escoltas de presos, cujas notificações ou mandados judiciais tenham sido expedidos por órgãos desta Justiça Especializada; b) quando integrantes de equipes de segurança, cujo apoio tenha sido solicitado pela Seção de Segurança e Vigilância ou pela Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região. Art. 2º As autoridades

			policiais - salvo nas situações previstas nas alíneas “a” e “b”, do Inciso III -, deverão se dirigir à Seção de Segurança e Vigilância do Tribunal, a fim de procederem ao acautelamento da arma, sob pena de terem negado o acesso aos edifícios do Tribunal. Parágrafo único. A Seção de Segurança e Vigilância providenciará a guarda da arma em local seguro e fornecerá o documento de acautelamento correspondente, no qual constarão os dados do portador e a descrição da arma. Art. 3º Os cidadãos titulares de autorização de Porte de Arma de Fogo de uso permitido expedida pela Polícia Federal deverão proceder da forma prevista no artigo anterior. Parágrafo único. A infringência ao disposto no caput deste artigo implicará o recolhimento do porte e apreensão da arma pela autoridade competente, que adotará as medidas legais pertinentes.”
			Informa a existência de regramento interno, materializado na Portaria PRE-DGA nº 81/2008, que trata da circulação de pessoas, veículos, objetos entre outros, no âmbito do Tribunal, versando sobre o objeto da consulta, em especial, em seu art. 12. Art. 12: O ingresso e a circulação nas dependências dos edifícios do TRT da 10ª Região não serão franqueados à pessoa que: V - esteja portando arma de fogo, exceto em se tratando de: a - magistrados e membros do Ministério Público; b - integrantes do quadro efetivo de agentes e guardas prisionais e

RT10	NF28/INF29	3/09/2010	membros de escolta de presos que estejam no exercício de suas funções; c - policiais, agentes administrativos autorizados por lei e membros das Forças Armadas, desde que devidamente assim identificados e em missão oficial; d - empregados de empresa de segurança privada e de transporte de valores quando em serviço. Parágrafo único. As pessoas autorizadas a portar arma de fogo, na forma da lei, e que não estejam elencadas nas alíneas do inciso V, somente poderão ingressar nas dependências dos edifícios do TRT da 10ª Região após entregá-la ao responsável pela segurança, que deverá registrar o recebimento e adotar todos os procedimentos relativos ao recolhimento e guarda até a saída do seu proprietário.
J/RN	NF30	6/09/2010	Não há no âmbito do Poder Judiciário do estado do Rio Grande do Norte, regulamentação acerca do acesso às dependências dos prédios da Justiça Estadual de pessoas portando armas de fogo, ainda que possuidoras de registro de porte. Embora não haja regulamentação sobre a matéria, é vedada a entrada no interior dos prédios desta Justiça Estadual de pessoas portando ou transportando armas, ainda que possuidores de registro de porte, com exceção de policiais em serviço realizando escolta ou guarda de detidos, ou vigilantes em serviço, por ocasião do abastecimento de numerários nas agências

			bancárias ou caixas eletrônicos porventura existentes nos Fóruns.
RT13	NF31	6/09/2010	Existe normatização do uso de armas por policiais federais, militares e civis, nas dependências deste Tribunal, consoante consta o art.4º da Resolução Administrativa nº102/2008. "Art.4º: Vedar o ingresso às instalações de qualquer unidade da Justiça do Trabalho da 13º Região: I – de quaisquer pessoas que estejam portando armas de fogo, objetos perfurocortantes ou artefatos que possam representar risco à integridade física de outrem; §1º Exclui-se da proibição constante no inciso I, do 'caput', deste artigo: I – servidores da Justiça do Trabalho da 13º Região, autorizados pela Administração, possuidores de porte de arma, regulado por Órgão competente (Policia Federal); II – os profissionais em escolta de valores que se dirijam aos postos bancários localizados nas dependências da Justiça do Trabalho; III – os seguranças de outras autoridades e organizações, desde que caracterizado o ingresso em evento protocolar, de prévio conhecimento da Administração e da Seção de Segurança, subordinada à Diretoria dos Serviços Gerais;

			IV – policiais federais, civis e militares, quando em serviço, com anuência da Administração. §3º. Detectando o porte de arma de fogo, adotar-se-á o procedimento que se segue: I – tratando-se de pessoa autorizada a portar armas de fogo, esta deverá apresentar o documento comprobatório do porte, e entregar a arma ao servidor responsável pela segurança, que deverá proceder à devida cautela, guardando-a e acondicionando-a em armário trancado, enquanto permanecer nas dependências das Unidades Judiciárias; II – as pessoas que forem flagradas no interior dos prédios do TRT da 13º Região, portando arma de fogo, serão convidadas a retornar à recepção onde deverão deixar o referido objeto, submetendo-se ao exposto no Inciso I. III – constatado o porte de arma de fogo em desconformidade com a legislação em vigor, o portador será detido e o servidor responsável pela segurança registrará, em termo próprio, o ocorrido, informando o Diretor Geral do TRT da 13º Região ou o Juiz Diretor do Fórum. Em seguida, a pessoa será encaminhada, juntamente com a arma, à Policia Federal.
			Esta Subsecretaria dá fiel cumprimento ao que dispõe a Portaria Conjunta nº86, de 28 de dezembro de 2009,

J/DF	OC32	6/09/2010	cujo art.5º veda o porte de armas de fogo, salvo para magistrados, membros do Ministério Público, agentes de segurança do próprio TJDFT, policiais, integrantes do quadro efetivo de agentes e guardas prisionais, membros de escolta de presos em exercício efetivo de suas funções e transportadores de valores.
RT6	NF33	6/09/2010	O ATO TRT GP nº320/2008, trata das normas de segurança desta Corte, cujo art.13 estabelece procedimentos acerca do acesso aos prédios desta Justiça de pessoas portando armas de fogo. "Art.13: Não será permito o acesso às dependências deste tribunal e suas unidades, de visitante que esteja portando arma de fogo, exceto policiais devidamente identificados. §1º O policial armado, depois de identificado, deverá informar o número da arma que estiver portando bem como o quantitativo de munição, dados que serão consignados em ocorrência pelo Setor de Segurança. §2º O visitante que estiver legalmente portando arma de fogo, somente terá acesso às dependências deste Tribunal ou de suas Unidades, após entregar a arma e respectiva munição à Segurança, e, nos locais onde não houver o mencionado Setor, ao Diretor da Unidade. §3º O servidor encarregado de receber a arma providenciará

			de imediato a retirada da munição do interior da arma, acautelando-a em lugar próprio até a saída do visitante, sendo os fatos registrados em livro de ocorrência e expedido recibo de cautela, conforme modelo do Anexo II. §4º O documento de cautela será entregue ao portador da arma, o qual, ao deixar as instalações deste Regional, apresentará o mencionado documento, ocasião em que se dará a restituição da arma e o recolhimento e arquivamento do mencionado documento.”
J/RR	NF34	8/09/2010	Este tribunal segue o disposto na Portaria nº027/92, de 02/10/92, publicada no DPJ de 02 de outubro de 1992 – ano I – Edição 110. “Art. 1º. Fica proibido o ingresso nas dependências dos Edifícios do Palácio da Justiça, do Fórum Advogado Sobral Pinto e de outros onde funcionem unidades judiciárias do estado, de pessoas portando armas de qualquer natureza. Art. 2º. O disposto no artigo anterior não se aplica aos Magistrados, por foca no disposto no art.21 da Lei Complementar nº35/79, aos parlamentares e aos Policiais-Militares ou civis, no exercício de suas atividades junto ao Poder Judiciário e sob sua orientação e controle. Art.3º. Os Policiais Militares que prestam segurança aos prédios acima indicados procederão à revista de quaisquer pessoas, ressalvadas as exceções do

			artigo anterior.”
RF2	NF36	8/09/2010	Informa que há regulamentação a respeito do assunto nesta Corte, sendo utilizado o instrumento Instrução Normativa para normatizar a matéria. A autorização para entrar no Tribunal portando arma de fogo, se dá apenas nas seguintes situações: A) Vigilantes de serviço, portando armas de propriedade da firma contratada; B) Vigilantes de Empresa Transportadora de Valores; C) Vigilantes de Empresas que prestam serviços às agências bancárias; D) Magistrados, conforme Lei Complementar nº35, art.33, inciso V; E) Policiais, Agentes Penitenciários e Bombeiros, devidamente identificados e a serviço; F) Demais autoridades que possuam a devida autorização legal para portar arma de fogo. A administração do Tribunal, através da Divisão de Segurança, disponibiliza ao visitante com a devida autorização de portar arma de fogo e não estando em serviço, o acautelamento da mesma para adentra as nossas instalações, em local próximo, de fácil acesso, com segurança e sem burocracia.

J/PE	NF37	8/09/2010	O Sistema de Segurança do prédio deste TJ e do Fórum do Desembargador Rodolfo Aureliano (Comarca do Recife), que versa inclusive sobre as hipóteses de ingresso de policiais no interior dos prédios, está disciplinado na Instrução de Serviço nº01, de 26 de janeiro de 2006, e na Portaria nº53, de 20 de dezembro de 2005, respectivamente. Instrução de Serviço nº01, de 26 de janeiro de 2006: "Art. 3º- Poderão portar armas, desde que estejam em serviço e previamente identificados pela APMC: I - Os policiais militares integrantes da APMC ou de convênio firmado com o TJPE; II - Os profissionais de segurança e policiais integrantes de órgãos externos, quando acompanharem autoridades que estejam em visita oficial, ou participarem de eventos e solenidades promovidos pelo Tribunal; III - Os profissionais de empresas de segurança em serviço de escolta de cargas e de valores das agências bancárias ou caixas eletrônicos instalados no Tribunal Parágrafo único- Os que portarem armas em decorrência de autorização legal ou de licença concedida por órgão competente que não se enquadrarem nas alíneas acima deverão deixá-la, mediante caução formal, sob a guarda da APMC, enquanto permanecerem nas dependências do Tribunal. Art. 5º- A entrada e

			saída de objetos, equipamentos, mobiliário e materiais das dependências do Tribunal deverão ser objeto de fiscalização por parte da segurança, conforme as seguintes normas de controle: I - Orientações Gerais: a) Qualquer material que entre nas dependências do Tribunal deverá ser examinado pela segurança de modo a evitar que objetos proibidos, armas de fogo ou qualquer outro material não autorizado, possam causar danos às pessoas e bens que estejam no Tribunal, bem como as suas instalações; b) Qualquer objeto encontrado nas dependências do TJ, será recolhido a Administração do Prédio, devendo a ocorrência ser registrada pelo Policial Militar em relatório próprio; c) Em caso de objetos suspeitos, informar de imediato a APMC para adoção de medidas pertinentes ao caso; d) No caso de chegar pessoas portando objetos proibidos de ingresso nas dependências do Tribunal, deverá ser encaminhada a APMC que fará a guarda do objeto até o seu retorno. Art. 6º- É proibido o ingresso de pessoa nas dependências do Tribunal que: I - Esteja portando armas de fogo ou qualquer outra arma, ressalvado o disposto no Art. 3º;" Portaria nº53 - DFC - 3 DE 20/12/2005 (DOPJ 23/12/2005) Seção I:

			"DO PORTE DE ARMAS NO INTERIOR DO FDRA Art. 16 - Poderão portar armas, desde que estejam em serviço e previamente identificados pela APMC: a) Os Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos; b) Os Policiais Militares integrantes da APMC, integrantes de escolta de presos ou de Convênio firmado com o TJPE; c) Os Militares das Forças Armadas, Militares do Corpo de Bombeiro Militar e Policiais integrantes de órgãos externos quando em serviço; d) Os profissionais de empresas de segurança em serviço de escolta de cargas e de valores das agências bancárias ou caixas eletrônicos instalados neste Fórum. Parágrafo único- Os que portarem armas em decorrência de autorização legal ou de licença concedida por órgão competente que não se enquadrarem nas alíneas acima deverão deixá-la, no interior de seus veículos, preferencialmente, ou mediante caução formal, sob a guarda da APMC, enquanto permanecerem nas dependências deste Fórum, e seu ingresso se dará através do acesso nº 5. DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 20 - É proibido o ingresso de pessoas nas dependências do

			Fórum: a) Portando armas de fogo ou qualquer outra arma, ressalvado o disposto no Art. 16;”
RT8	NF38	8/09/2010	Constam regramentos internos que dispõem sobre os procedimentos e rotinas de controle de entrada e saída de pessoas, materiais e veículos no âmbito deste Regional, ressaltando que a orientação interna, pautada nos objetivos gerais da Política de Segurança Institucional do Tribunal, não agasalha permissão para ingresso de pessoas portando armas de fogo, ainda que possuam registro. Quanto ao ingresso de policiais militares no interior dos prédios desta Justiça Especializada, cabe referir que é permitida a entrada no uso da função por ocasião de chamadas ou comunicados de alguma ocorrência, conforme encerra do item 8 da Portaria nº 83, de 13 de janeiro de 2010, desta Presidência. “8. Os seguranças estão autorizados a chamarem a Polícia e/ou Corpo de Bombeiros, quando necessário, comunicando, de imediato, a ocorrência, ao Encarregado a quem estiver subordinado, para as demais providencias.”
			Este Tribunal criou a Assessoria de Apoio Externo e Institucional, com a atribuição de planejar, gerenciar e coordenar a segurança e estabelecer relações institucionais com os Órgãos e Entidades da

RT3	NF39	9/09/2010	área de defesa social e está regulamentando os assuntos nesta área, bem como os relativos ao acesso às dependências dos seus prédios, de pessoas portando armas de fogo, ainda que possuidoras de registro e porte. Na regulamentação da matéria estão considerando o disposto no Decreto 5123/ 04, que regulamentou a Lei 10826/03, Art. 26, que estabelece: "Art. 26: O titular de porte de arma de fogo para defesa pessoal concedido nos termos do art. 10, da Lei 10826, de 2003, não poderá conduzi-la ostensivamente ou com ela adentrar ou permanecer em locais públicos, tais como, igrejas, escolas, estádios desportivos, clubes ou outros locais onde haja aglomeração de pessoas, em virtude de eventos de qualquer natureza (redação dada pelo Decreto n.6146, de 2007)". Nesse sentido entendem que não é conveniente que qualquer cidadão compareça armado para participar de uma audiência, que é pública, onde as partes e seus advogados devem estar desarmados, para que haja ambiente favorável a uma decisão tranqüila e equilibrada. Nas unidades do TRT-3ª, em Belo Horizonte, o procedimento utilizado para uma pessoa que estiver armada e for participar de uma audiência é deixar a arma acautelada com o Agente de Segurança, que a manterá em local seguro até a conclusão dos trabalhos.

			Nas unidades do Interior do Estado que não possuem Agentes de Segurança, cabe ao Magistrado decidir se autoriza ou não a participação na audiência de alguma das partes armadas. Neste sentido pretende utilizar na regulamentação as seguintes estratégias: 1- Criar uma estrutura com detectores de metais, Agentes de Segurança, que receberiam estas armas e as acondicionariam em local seguro até o final das audiências; 2- Até que a normatização seja definida, no interior do Estado a pessoa armada, a critério do Magistrado poderá entregar-lhe sua arma no início da audiência, recebendo-a ao final, ou delegando essa atribuição ao Secretário do Foro ou Diretor da Vara. Todos estes procedimentos seriam aplicados a Policiais e demais autoridades que comparecessem armados para participarem de audiências. Nos casos de condução de pessoas legalmente presas, que forem participar de uma audiência, somente os Policiais responsáveis pela escolta poderiam permanecer armados.
J/RS	NF40/DOC41	9/09/2010	O Poder Judiciário deste estado regulamentou o ingresso, em seus prédios de pessoas portadoras de armas de fogo ou de quaisquer outros objetos que apresentem

			ameaça à segurança, através do Ato nº10/2004-P, alterado pelo Ato nº033/2009-P e nº017/2010-P: "Art.1º. É vedado o acesso de pessoas portadoras de armas de fogo, bem como de quaisquer objetos que representem ameaça à segurança, aos prédios do Poder Judiciário Estadual. §1º Não se aplica este dispositivo às seguintes autoridades, funcionários e empregados, desde que devidamente identificados: (REDAÇÃO ALTERADA PELO ATO Nº 017/2010-P) I – magistrados e representantes do ministério público; II - policiais civis, federais e militares, agentes penitenciários, integrantes das forças armadas e guardas municipais, desde que em serviço; (REDAÇÃO ALTERADA PELO ATO N.º 033/2009-P) III - empregados de empresas de transporte de valores, quando em serviço; Art.2º. O acesso do público aos prédios do Poder Judiciário, dotados de aparelhos detectores de metais, deve obedecer passagem obrigatória pelos mesmos. §1º Não estão sujeitas à regra contida no caput, desde que devidamente identificadas, pessoas que, em decorrência de deficiência física, utilizem equipamentos

			auxiliares para locomoção e as portadoras de aparelhos marca-passo. (REDAÇÃO ALTERADA PELO ATO Nº 017/2010-P) §2º Nas hipóteses previstas no § 1º deste artigo, será efetuada revista para a verificação de posse ou não de arma de fogo e de outros objetos a que se refere o artigo 1º deste Ato. (REDAÇÃO ALTERADA PELO ATO Nº 017/2010-P) Art.3º. Uma vez constatado o porte de arma de fogo, o agente de segurança convidará o portador a entregá-la, em local reservado para essa finalidade, e a apresentar o registro de porte legalizado. §1º A entrega da arma dar-se-á mediante recibo, no qual conste o nome do portador, nº da carteira de identidade e do registro de porte de arma respectivo. §2º Por ocasião da saída, a arma será entregue ao proprietário que devolverá o recibo devidamente assinado. Art.4º. Também deverão ser entregues pelo portador, por ocasião de sua entrada no prédio, mediante recibo, os objetos que forem considerados perigosos pelo agente de segurança, os quais serão restituídos na saída. Art.5º. Situações excepcionais, assim como aquelas não previstas neste ato, serão submetidas à apreciação do(a) juiz(a) de direito diretor(a) ou supervisor(a) do foro. (REDAÇÃO INCLUÍDA PELO ATO N.º 033/2009-P)

RT9	NF44	9/09/2010	Informa que não há regulamentação interna acerca do ingresso de policiais militares nos prédios deste Regional. Entende que seu ingresso, portando armas de fogo, só é permitido quando estejam no exercício das atribuições funcionais.
J/CE	NF45/INF46	9/09/2010	Informação oriunda da Assistência Militar deste egrégio tribunal de Justiça. "A Lei nº10.826/2003, trata exclusivamente das exigências para uso e porte de arma de fogo, não especificando circunstâncias relativas aos locais onde este armamento pode ser portado, nem considerando o seu uso em locais específicos como Fóruns ou Tribunais. Dessa forma não podemos afirmar que é ilegal a entrada de qualquer cidadão no interior dos Fóruns portando armas de fogo, desde que possua registro e porte, mas é inconveniente e compromete a segurança da coletividade, não sendo razoável descartar o risco de uma ocorrência de acidente ou incidente com arma de fogo, ou mesmo a prática de um delito movido por violenta emoção ou mesmo premeditado praticado sob circunstâncias vinculadas às atividades desenvolvidas nos Fóruns."
			A Portaria nº3.416, de 23 de agosto de 2002 trata do controle de armas no âmbito deste Regional. Em 02/09/2010, esta

RT4	OC48	9/09/2010	Assessoria Jurídica analisou minuta de portaria proposta pela Seção de Segurança Institucional, a dispor sobre o procedimento para depósito de armas no âmbito deste Tribunal. Em que pese não ter sido assinada até a presente data, referida normatividade pretende substituir a Portaria nº3.416/2002. Salienta que as novas regras atendem ao disposto na legislação vigente, consoante se verifica do art.1º da nova normatização: "Art.1º. É dever do Agente se Segurança Judiciária, no exercício de suas atribuições, coibir o ingresso ou a permanência de pessoas portando qualquer espécie de armamento nas unidades judiciárias e administrativas no âmbito da Justiça do Trabalho da 4º Região. Parágrafo Único. O Caput deste artigo não se aplica àqueles que detêm porte de arma funcional, assim considerados os previstos no artigo 6º da Lei nº10.826/2003, magistrados (Lei Orgânica da Magistratura) e membros do Ministério Público (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), quando em serviço."
			Informa que foi constatada a existência e a prática da Ordem de Serviço TRT 19º GP nº002/2000, que estabelece o Controle de acesso às dependências do Fórum Quintella Cavalcante e que dispõe no seu artigo 4º: "Art.4º - É proibido o uso ou porte de arma de fogo, ou outra

RT19	OC49/INF51	0/09/2010	qualquer, nas dependências do Fórum, através de sua entrada principal. §4º Caso o objeto metálico seja identificado como arma de fogo ou não (arma branca), o usuário deverá apresentar o porte da referida arma, dentro do prazo de sua validade, executar o seu desmuniciamento da arma de fogo, reter consigo a munição (carregador ou cartucho), entregar arma ao Agente se Segurança em serviço, que fará o devido registro, entregando uma via do comprovante ao usuário, que para retirada da arma, deverá apresentá-lo ao final da visita ao Fórum. §5º Na hipótese do porte encontrar-se vencido, ou na inexistência do mesmo, a arma será retida pelo Agente em serviço e encaminhada, oficialmente, de imediato, à Policia Federal ou Estadual, para a adoção das medidas cabíveis.
RT18	NF52/DOC53	0/09/2010	A Portaria GP nº169/94, proibiu o porte de armas nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 18º Região. O referido Ato Normativo, ao obstante não ter feito menção expressa aos policiais militares, ressalvou da proibição nele estabelecida aquelas pessoas que, pelo cargo ou função pública, tiverem permissão legal para uso de arma. "Art.1º Fica proibida a entrada, nas dependências do Tribunal e das Juntas de Conciliação e Julgamento, de pessoas portando armas, qualquer que seja sua espécie

			ou classificação, salvo se, pelo exercício de cargo ou função pública, tiverem permissão legal para uso.”
RT15	NF54	0/09/2010	Informa que a Resolução Administrativa nº05/2009, em seu art.20, inciso III, “coíbe a entrada e permanência de pessoas no Tribunal que estejam portando armas, exceto autoridades civis e militares e seus agentes, com porte autorizado por lei.”
RT14	NF56	0/09/2010	Informa que não há norma regulamentadora no âmbito deste Regional sobre o assunto.
RT11	NF57	3/09/2010	Informa que não existe, neste Tribunal, regulamentação específica quanto à entrada de pessoas portando arma de fogo no interior do Fórum Trabalhista, sendo aplicada a Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento) e o Decreto nº 5.123/2004 (Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003).
			Informa que não há regulamentação interna no TJ que trata da matéria. Contudo, por segurança, quando identificado no ingresso do prédio que trata de pessoa armada, a guarnição solicita que a arma seja deixada no cofre do destacamento. O Fórum da Capital, por sua vez, emitiu em 8 de outubro de 2008 a Portaria nº0579/2008, que regulamenta a matéria em seus artigos 3º, §§ 1º e 2º, e 4º, letras “a”, “b”, “c” e “e”. “Art.3º Caso soe o alarme, caberá ao corpo da guarda solicitar que

J/SC	NF58	3/09/2010	o usuário deposite os objetos metálicos na caixa coletora, retornando para nova passagem pelo detector de metais. §1º Se a pessoa estiver na posse de arma, o policial militar deverá solicitar sua entrega, guardando-a sob a supervisão do destacamento policial militar durante a permanência no prédio. §2º Tratando-se de arma de fogo, serão exigidos os documentos de registro e de porte. Art.4º Será permitido o acesso de pessoas armadas nas seguintes situações: a) militares e policiais civis; b) vigilância contratada para o serviço de transporte de valores dos serviços bancários instalados no Foro Central; c) servidores judiciais e do Ministério Público em atividade; d) Magistrados e Membros do Ministério Público; e) situações similares a serem deliberadas pela Direção do Foro.”
			Informa que o acesso de visitantes às dependências internas deste TRT encontra-se regulamentado pelo Ato GP nº47/2007. Em relação ao ingresso de policiais militares, o citado ato normativo dispensa-os da identificação de visitantes junto às portarias dos respectivos prédios deste

RT22	NF59	4/09/2010	Regional "Art.2º Fica estabelecida a identificação obrigatória e controle de acesso ás dependências do prédio sede [...] §5º Ficam dispensados da utilização da etiqueta/crachá de identificação de visitante os Membros do Ministério Público, Advogados, Autoridades Civis e Militares, devidamente identificados junto à Portaria."
RF5	NF60	4/09/2010	A norma em vigor no Tribunal é a IN 54, de dezembro de 1993, que em seu Módulo, Recepção determina: "09 – É vedado o acesso ao Tribunal de: 09.1 Pessoas portando armas de toda espécie, sem autorização da DST, notadamente armas de fogo, de acordo com o Módulo 09, desta IN. 10 – Nos casos em que chegarem pessoas portando objetos proibidos de ingresso nas dependências do Tribunal, a DST ficará com a custódia dos mesmos, até a saída de seus proprietários. 12 – A entrada de volumes deverá ser objeto de observação por parte da segurança, de forma a evitar a entrada de armas, munições ou outros objetos que possam vir a causar danos às pessoas, informações e bens que estejam no Tribunal, bem como ás suas instalações." Recentemente fizeram

			a atualização da IN, que já está na Assessoria Especial e que ficou da seguinte forma: "Módulo Recepção 4.10 – É vedado o acesso ao Tribunal de pessoas: II – portando armas de qualquer espécie, notadamente armas de fogo, exceto o visitante que estiver em serviço e devidamente identificado."
J/PB	NF61	5/09/2010	Providenciaram o disciplinamento da matéria através do Ato da Presidência nº40/2010, publicado no DJ do dia 15 de setembro de 2010. O Ato prevê que os policiais federais, civis e militares e os militares das Forças Armadas poderão portar arma de fogo, restringindo-se ao uso de armas curtas, desde que estejam a serviço de escolta e previamente identificados pelo serviço de portaria. Os profissionais de segurança de empresas de vigilância terceirizadas pelo Poder Judiciário poderão portar armamento, desde que estejam em serviço. Qualquer cidadão que estiver portando arma de fogo, de qualquer natureza, deverá guardá-la no setor de portaria, mediante documento de identificação (certificado de registro/porte de arma), somente sendo devolvida na saída de seu portador. Caso contrário, a pessoa será encaminhada à autoridade competente.
			O Ato SEAD.GDGCA.GP.Nº 49/2002, de 25/2/2002,

ST	NF62/DOC63	5/09/2010	regulamenta o ingresso com arma de fogo pelas portarias do TST. "Art. 2º. Fica proibido, para todos os fins, o porte de arma de qualquer natureza nas dependências do Tribunal, ressalvado os seguintes casos: a) vigilantes de empresa especializada contratada pelo Tribunal para esse fim; b) profissionais de segurança de empresa em serviço de escolta de cargas e valores das agências bancárias instaladas nas dependências do Tribunal; c) profissionais de segurança e policiais integrantes de órgãos externos quando em visita oficial, acompanhando autoridade ou não, ou participando de eventos e solenidades promovidas pelo Tribunal; e d) magistrados e procuradores em atividade no Tribunal. § 1º. O porte de armas autorizado neste artigo deverá ocorrer de modo não ostensivo, sob controle e prévia identificação do Setor de Portaria e Segurança. § 2º. Os que portarem arma em decorrência de autorização legal e não se enquadrem nas alíneas acima deverão deixar as armas, mediante caução formal, sob a guarda do Setor de Portaria e Segurança enquanto permanecerem nas dependências do Tribunal."
			Informa não existe

J/GO	OC65	5/09/2010	nenhum documento formal que regulamente a matéria no TJGO, nem tampouco da Assessoria Militar do Tribunal de Justiça de Goiás. Com relação à entrada do cidadão civil, é observado o que prescreve a legislação pertinente ao uso de arma de fogo, conforme Lei nº10.826/2003, observando-se que em audiências, é proibido o uso de qualquer tipo de arma, seja ela de fogo ou arma branca. Já em relação aos policiais militares, utilizam-se os mesmos critérios relativos ao cidadão civil, apenas divergindo deste no seu desarmamento nesta Assessoria Militar até que o mesmo tenha sido dispensado da audiência.
J/PI	NF66/DOC67	6/09/2010	A matéria é disciplinada através da Portaria nº127/98, da CGJ. No qual, proíbe terminantemente a quaisquer pessoas, a condução de armas nas dependências dos Fóruns e Juizados da Capital e do Interior, inclusive daqueles portadores de licença ou autorização legal. Excluem da proibição os policiais a serviço da Justiça.
			No âmbito do Tribunal de Justiça deste Estado (Secretarias e Gabinetes dos Desembargadores), há proibição administrativa de ingresso de pessoas portando arma ou qualquer objeto, estabelecida pela Ordem de Serviço n.º 1, de 14.09.2001. De igual sorte, no prédio do Fórum da Comarca de Campo Grande, há proibição semelhante, permitindo-se o uso de armas apenas por policiais que escoltem presos às audiências e outros atos

J/MS	NF68	6/09/2010	processuais, e àqueles que prestam serviços de segurança naquele edifício, conforme Portaria n.º 246, de 28.11.2002, da Direção do Foro. ORDEM DE SERVIÇO N. 1, DE 14 DE SETEBRO DE 2001: "Art. 1º O acesso do público em geral às dependências do prédio da Secretaria do Tribunal de Justiça e do Gabinete dos Desembargadores dependerá de prévia identificação na respectiva portaria e da correspondente autorização para o ingresso pretendido. Parágrafo único. Os servidores que desempenham o serviço de portaria na sede do Tribunal de Justiça ficam autorizados a impedir o ingresso de pessoas: I - portando arma ou qualquer objeto assemelhado;" PORTARIA N. 246, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002: "RESOLVE: Determinar que doravante os Policiais Militares, Civis ou Federais que adentrarem ao prédio do Fórum Heitor Medeiros o façam desarmados, ou deixem suas armas na sala da Assessoria Militar sob a guarda dos Policiais Militares em serviço, sendo permitido o uso de armas apenas aos Policiais da escolta de presos e aos que estiverem prestando serviço na segurança do Fórum."
			Foram apurados os

RF3	NF69/INF70	6/09/2010	seguintes atos normativos no âmbito da Justiça Federal da 3º Região: • Ordem de Serviço nº01/2006, pela Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo. Art.2º - É vedado o ingresso de pessoas portando armas nas dependências das unidades judiciárias, ainda que detentoras de autorização legal, exceto os policiais federais, militares e civis e agentes da segurança bancária, desde que em serviço e mediante identificação. • Portaria Administrativa Consolidada nº291/2008 – DFOR (art.22, §1º), pela Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul. Art.22 – A segurança e identificação das pessoas que adentrarem o prédio-sede da Justiça Federal de Campo Grande – MS, serão feitas por meio do Sistema de Controle de Acesso e Identificação de Pessoas – SCAIP, com a utilização de detectores de metais, fixos e/ou portáteis. §1º. Fica vedado o ingresso de pessoas portando armas nas dependências do Fórum, ainda que detentoras de autorização legal (porte de arma), nos termos da Lei nº10.826, de 22 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº5.123, de 1º de Julho de 2004, com exceção de policiais, desde que em serviço e mediante identificação, sendo esta obrigatória a todos os visitantes. • Resolução nº83/2009 (art.34), pela

			Secretaria da Segurança Institucional desta Corte. Dispõe sobre o concurso público para ingresso na carreira de Juiz Federal Substituto da Terceira Região.
J/AP	NF71	6/09/2010	Este Tribunal não possui nenhum ato normativo regulamentando o acesso de qualquer cidadão no interior de suas dependências, portanto arma de fogo, mesmo que possua registro de porte. No entanto, há uma orientação verbal da Presidência para que ações sejam tomadas no sentido de evitar que pessoas portando armas de fogo transitem nas instalações do Judiciário. Quanto ao acesso de agentes de segurança pública, quando portando armas, estas são retidas no corpo da guarda do Gabinete Militar existentes nos Fóruns, Juizados Especiais e sede do Tribunal de Justiça, devendo ser retiradas na saída desse agente das instalações, exceto se o agente estiver em exercício de atividade a qual exija o porte do armamento, por exemplo, na escolta de réus para as audiências criminais.
J/AL	NF72/DOC73	0/09/2010	O Ato Normativo n.° 15 de 30 de abril de 2009, normatiza a entrada de pessoas portando arma de fogo nas dependências deste Tribunal. "Art. 5°. As pessoas que portarem armas, apresentado o devido porte de armas, deverão deixá-las com o militar responsável na entrada do edificio-sede do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, tendo em vista que esta instituição já fornece segurança a todos os presentes por meio da assessoria militar.

			Parágrafo único. Incluem-se na disposição do caput os militares que não estejam lotados para serviço no próprio edificio-sede do Tribunal de Justiça, bem como Juízes de Direito, Promotores de Justiça, policiais civis e federais, e demais visitantes que, por ventura, venham a possuir armas de fogo.”
J/MG	NF74	0/09/2010	Somente a Portaria nº070/2002, consta sobre a matéria e dispõe sobre a instalação de sistema de segurança nas portarias de acesso do Fórum Lafayette. Art. 2º - Restringir o ingresso no edifício do Fórum Lafayette de pessoa portando arma, objeto ou artefato que possa causar danos a pessoas e/ou patrimônio público; Parágrafo único - Detectada a presença de material metálico, não caracterizado como arma, ou que não tenha poder ofensivo à saúde, o ingresso de seu portador apenas será autorizado após a demonstração de sua não periculosidade; Art. 3º - Ressalvar a situação específica e individual do policial militar, civil, bombeiro militar ou policial federal, bem assim dos membros das Forças Armadas, desde que em serviço para o qual se exija o porte de arma, bem como dos profissionais de segurança do quadro do Tribunal de Justiça, dos profissionais de segurança de empresas em serviço de escolta de cargas, valores, ou de proteção individual de

			autoridades, e de vigilância das agências bancárias instaladas no prédio;
RT5	NF75/INF76	0/09/2010	O Ato nº TRT5 – 0026/2006 institui o controle de acesso nos edifícios onde funcionam o TRT 5º Região e Varas do Trabalho de Salvador. Art. 4º - Vedar o acesso às instalações de qualquer órgão da Justiça do Trabalho da 5ª Região: a) de pessoas que estejam portando armas de qualquer espécie; e) de artefatos explosivos ou inflamáveis de qualquer natureza. § 1º - Exclui-se da proibição constante da letra a deste artigo: a) servidores da Justiça do Trabalho da 5ª Região ocupantes do cargo de Técnico Judiciário – Área de Serviços Gerais – especialidade Segurança e Vigilância, desde que devidamente autorizados; b) os profissionais em escolta de valores, e em postos bancários localizados nas dependências da Justiça do Trabalho, restrito às armas curtas; c) os seguranças de outras autoridades e organizações, desde que caracterizado o ingresso em evento protocolar; d) policiais federais, civis e militares, quando em serviço, restringindo-se ao uso de armas curtas.
			A Direção do Fórum Cível da Capital editou ato normativo sobre a

J/PA	OC78	1/09/2010	matéria, consubstanciado na Ordem de Serviço nº 002/DFC/2008. A Assessoria Militar tem seguido a referida ordem de serviço quando do ingresso de cidadãos armados nas demais dependências do TJ/PA. Art.2º Esta Ordem de Serviço não exclui os policiais civis e militares do Estado e da União e de modo geral, a quem quer que, mesmo em virtude de lei detenha porte de arma. §1º As armas das pessoas mencionadas no caput do presente artigo ficarão sob cautela com a Guarda Judiciária.
RT7	NF79	1/09/2010	A Portaria nº 650/99, da Presidência deste Tribunal, dispõe sobre a matéria. Art.1º - Fica vedado o ingresso de qualquer pessoa no Fórum Autran Nunes portando armas de qualquer espécie. Art.2º - Sendo flagrado pelo detector de metais, a arma ficará retida com o segurança, que a devolverá quando o portador deixar recinto. §1º Tratando-se de arma de fogo, deverá ser desmuniciada pelo Segurança. §2º Não tendo portador da arma de fogo a licença para o porte, o Segurança comunicará o fato a autoridade policial a quem caberá as providências.
			Não se tem nenhuma

J/MT	NF80	2/09/2010	portaria proibindo o acesso de pessoas armadas no interior do Fórum. Manifesta parecer para que seja proibido o acesso de pessoas armadas no interior do fórum, com exceção aos Policiais que estejam em serviço, com a devida autorização do Magistrado, ou fazendo a segurança do ambiente, tendo em vista a manutenção da segurança institucional.
J/RJ	NF81	2/09/2010	Regulamentou a matéria através do Ato Normativo nº 6/2008, publicado em 12 de agosto de 2008. De acordo com o disposto nos termos do mencionado ato normativo, é proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas, salvo as exceções descritas nos incisos do art.1º, a seguir: I – Policiais e servidores militares lotados na Diretoria Geral de Segurança Institucional; II – Componentes de escolta de presos, devidamente identificados e autorizados pela Divisão de Segurança de Carceragem (DISEC); III – Componentes de segurança especial de autoridades, devidamente identificados; IV – Os vigilantes de escolta de valores, desde que em serviço devidamente identificados e uniformizados, somente entre 07h30 e 10h30 ou entre 18 e 20 horas.
			Informa que a matéria é

J/SP	NF82	2/09/2010	objeto de estudo do Tribunal, encontrando-se em vigência, por ora, o Provimento nº 811/2003. Artigo 2º É vedado o ingresso de pessoas na posse de armas nas dependências das unidades judiciárias, ainda que detentoras de autorização legal, exceto os policiais, militares ou civis, e agentes de segurança bancária em serviço.
J/TO	NF83	2/09/2010	Não há, no âmbito deste TJ, nenhum ato normativo regulamentando o acesso de cidadãos, que tenham porte e registro de arma de fogo, às suas dependências.
J/SE	NF84	3/09/2010	Como disciplina a Portaria nº 176/2002, com exceção dos casos de escolta de presos e dos demais previstos em Lei, não é permitido o acesso de pessoas portando armas de fogo no âmbito deste TJ.
RF1	NF85	8/09/2010	Regulamenta o assunto através da Instrução Normativa nº 14-10 – Serviços de Portaria e Segurança: 01 – É vedado o acesso ao Tribunal de: a) pessoas que estejam portando arma, de qualquer espécie; 01.1 – Excluem-se da proibição constante na alínea "a": a) os seguranças que possuam porte de arma de fogo institucional, quando em serviço, bem com o os integrantes das Forças Armadas ou auxiliares, quando fardados, bem como policiais civis e federais;

JM/RS	NF89/DOC90	4/10/2010	A Resolução nº 002/00 faz referência à proibição do trânsito de pessoas armadas no prédio deste Tribunal. Art. 18 – É expressamente proibido o trânsito de pessoas armadas, no prédio do Tribunal. §1º - Aquele que estiver armado, se autorizado para tanto, deverá entregar sua arma na Portaria, devidamente desmuniciada. §2º - O encarregado da Portaria registrará no SIJME a entrega da arma e fornecerá recibo ao proprietário, restituindo-a quando o mesmo retirar-se do prédio. §3º - O encarregado da Portaria deverá observar as normas legais quanto ao porte de arma.
RT16	NF91	5/10/2010	Não existe no âmbito deste Tribunal regulamentação sobre o ingresso de pessoas armadas nos prédios deste Regional, mesmo que possuam registro e porte, bem como no tocante ao ingresso de policiais militares.
J/ES	NF93	0/10/2010	Informa que este TJ/ES não dispõe de norma regulamentadora da matéria, porém, existe projeto de ato normativo em análise, junto à Assessoria Especial da Presidência.